

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2025 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 203

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO Nº 223, DE 15 DE JUNHO DE 2025

Processo nº. 00190.105795/2023-56

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº 304/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº. 00111/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº. 00384/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e do Despacho de Aprovação nº 00389/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 10.997.953/0001-20, pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, incisos III e IV, alíneas "a" e "d", da Lei n. 12.846/2013 (LAC), assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 2.034.970,35 (dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, por 60 dias;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, § 3º, por incidência do artigo 88, incisos II e III, da Lei n. 8.666/1993, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público, inclusive para fornecer garantias ou fianças a contratos administrativos de terceiros, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário e a superação dos motivos determinantes da punição; e

d) desconsideração da personalidade jurídica e extensão da pena de multa, no valor de R\$ 2.034.970,35 (dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), ao patrimônio pessoal de FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO (CPF n. XXX.889.914-XX), responsável legal pela empresa à época dos atos ilícitos, estendendo-lhe os efeitos também de declaração de inidoneidade, na forma do art. 88, II e III, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

(i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1(um) dia;

(ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

(iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

## Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANEXO:

## EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 00190.105795/2023-56

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 2.034.970,35 (dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), em razão dos ilícitos praticados pela pessoa jurídica SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 10.997.953/0001-20, cujos ilícitos praticados, em apertada síntese, consistiram em fraudes licitatórias, na modalidade de "emprestar" a estrutura formal da empresa à outras empresas de prestação de serviços, inclusive com a emissão de notas fiscais "frias", sem a devida contraprestação do serviço contratado, restando comprovada toda sorte de burla à lei de licitações (Lei nº. 8.666/93), vigente à época dos fatos, ao menos em 4 (quatro) procedimentos licitatórios ocorridos em municípios do Estado da Paraíba - Tomadas de Preços ocorridas em 2013/2014, procedimentos estes custeados com verbas federais da FUNASA, FNS, FNAS e FNDE, de modo que a referida empresa auferiu a vantagem econômica de R\$ 2.034.970,35 (dois milhões, trinta e quatro mil novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até dezembro de 2023, nos termos do Relatório Final da CPAR, ensejando a responsabilidade objetiva pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, incisos III e IV, alíneas "a" e "d", da Lei n. 12.846/2013 (LAC), assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

